



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis², tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0002254-46.2020.8.16.0026 concedida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Largo/PR, a qual determina a imediata suspensão do Processo Interno autuado sob nº 328/2020, da Comissão Processante desta Câmara Legislativa, em que é parte o Sr. Maurício Roberto Rivabem e Sr. Marcelo Fabiani Puppi, determino o arquivamento do referido Processo Interno, de tudo cientificando-se os Vereadores membros da Comissão.

Campo Largo, 12 de maio de 2020.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

² Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;